A C Ó R D Ã O

TC-022507.989.18-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível.

Responsáveis: Mauro Vaner Pascoalão (Prefeito) e Sérgio Rosseti Junior (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$2.535.000,00.

Advogados: Odacio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743), Gleice Carla de Paula Favaron (OAB/SP nº 320.942) e Leonardo Augusto Stefani (OAB/SP nº 345.045).

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA PRÓPRIA BENEFICIÁRIA. QUARTEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. MOVIMENTAÇÃO E VALORES EM CONTAS NÃO ESPECÍFICAS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APÓS NOTIFICAÇÃO. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. REGULARIDADE, COM DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das determinações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que se expeçam os ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR